

EDITAL

Nos termos do n.º 2 do artigo 78º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, torna-se público que a Câmara Municipal de Mangualde emitiu o 3º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/2003, cuja alteração foi requerida por Quadrante Secular, Lda., contribuinte n.º 514773723, e aprovada em reunião de Câmara de 25/05/2020.

Os prédios envolvidos na presente alteração são:

- Lote 2, registado na matriz predial urbana sob o artigo 1395, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1166 da extinta freguesia de Mesquitela;
- Lote 3, registado na matriz predial urbana sob o artigo 1413, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1167 da extinta freguesia de Mesquitela;
- Lote 18, registado na matriz predial urbana sob o artigo 1411, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1182 da extinta freguesia de Mesquitela;

A alteração da operação de loteamento respeita o disposto no Plano Diretor Municipal de Mangualde, e resume-se ao seguinte:

Quanto ao Lote 2:

O Lote 2 é eliminado, dando lugar aos Lotes 2A e 2B com as áreas de 280,00 e 301,10 m², respectivamente, destinando-se a moradias unifamiliares geminadas, e sendo redefinidos os seguintes parâmetros de edificabilidade:

Lote 2A:

Área de implantação máxima – 95,60 m²
Área bruta de construção máxima – 286,00 m²
Altura da edificação – 8 m

Lote 2B:

Área de implantação máxima – 125,40 m²
Área bruta de construção máxima – 376,00 m²
Altura da edificação – 8 m

Quanto ao Lote 3:

No Lote 3 são redefinidos os seguintes parâmetros de edificabilidade:

Área bruta de construção máxima – 404,00 m²
Altura da edificação – 8 m

Permite-se o afastamento de 3,0 m na zona curva do arruamento, conforme polígono de implantação já existente.

Quanto ao Lote 18:

O Lote 18 é eliminado, dando lugar aos Lotes 18A e 18B com as áreas de 299,60 e 266,00 m², respectivamente, destinando-se a moradias unifamiliares geminadas, e sendo redefinidos os seguintes parâmetros de edificabilidade:

Lote 18^a:

Área de implantação máxima – 109,00 m²
Área bruta de construção máxima – 327,00 m²
Altura da edificação – 8 m

Lote 18B:

Área de implantação máxima – 116,00 m²
Área bruta de construção máxima – 348,00 m²
Altura da edificação – 8 m

Permite-se o afastamento de 3,0 m na zona curva do arruamento, conforme polígono de implantação já existente.

Em termos de parâmetros gerais do loteamento, são alterados os valores de área bruta de construção total e respectivo índice de utilização, não só em consequência das alterações propostas, mas também porque estes valores são agora indicados em conformidade com a definição em vigor. Também aumenta o número de fogos. Assim temos:

Área bruta de construção – 6986,00 m²
Índice de utilização – 42,67%
N.º de fogos - 23

Mangualde, 24 de Julho de 2020,



O Presidente da Câmara Municipal,